



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

LEI Nº 275
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999 e da providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de CRISTINAPÓLIS, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999, o qual estima Receita em R\$ 6.065.000,00 (Seis milhões e sessenta e cinco mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Parágrafo único - O orçamento do Poder Legislativo Municipal fica aprovado em 10% (dez por cento) do orçamento programa, o que equivale a R\$ 606.500,00 (seiscentos e seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Convênios, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Cristinápolis, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º Os valores das Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com disposto no art 2º Parágrafo Primeiro da Lei nº 268 de 30 de junho de 1998.

Art.6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80 (oitenta por cento) da despesa fixada, corrigida no termo do Art 5º e Art 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor;

III - Atualizar monetariamente os valores da Receita e Despesa vigentes a partir de 01 de janeiro de 1999 até o limite máximo dos índices oficiais de inflação acumulados do período, de acordo com o Art. 2º Parágrafo Segundo da Lei nº 268 de 30 de junho de 1998.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis-Se, 15 de Dezembro de 1998.


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Prefeito Municipal